



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Bernardo da Silveira Latgé

Aspectos processuais do
third party funding

Rio de Janeiro

2019

Bernardo da Silveira Latgé

Aspectos processuais do *third party funding*



Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do grau Mestre em Direito Processual.

Orientador: Professor Dr. Marco Antonio dos Santos Rodrigues

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

L351 Latgé, Bernardo da Silveira

Aspectos processuais do third party funding / Bernardo da Silveira
Latgé. - 2019.
189f.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio dos Santos Rodrigues.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Processo Civil - Teses. 2. Arbitragem - Teses. 3. Financiamento de
litígios por terceiros - Teses. I. Rodrigues, Marco Antonio dos Santos. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.918

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Bernardo da Silveira Latgé

Aspectos processuais do *third party funding*

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do grau Mestre em Direito Processual.

Aprovado em 19 de fevereiro de 2019.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Marco Antonio dos Santos Rodrigues (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dra. Flávia Pereira Hill
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Aprigliano
Universidade do Estado de São Paulo

Rio de Janeiro

2019

DEDICATÓRIA

Ao meu avô Ferdinando, *in memoriam*.

AGRADECIMENTOS

A dissertação, a ser apresentada como requisito parcial do grau Mestre em Direito Processual, somente se tornou realidade em razão da ajuda e do companheirismo de diversas pessoas, a quem devo meus agradecimentos.

Agradeço, em primeiro lugar, ao Dr. Marco Antonio dos Santos Rodrigues, meu orientador e amigo, não apenas por ter acompanhado de perto a elaboração deste trabalho, realizando as pertinentes críticas e sugestões ao texto, mas também por sua enorme disponibilidade e generosidade comigo.

Faço menção, também, ao Dr. Humberto Dalla, que me deu a honra de participar do exame de qualificação. As brilhantes aulas do professor foram de primordial importância para o aprimoramento das ideias desenvolvidas neste trabalho.

Agradeço, igualmente, ao Dr. Ricardo Aprigliano e à Dra. Flávia Pereira Hill, que gentilmente aceitaram participar da banca da defesa da dissertação.

Não poderia deixar de agradecer, ainda, aos professores do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, notadamente Luiz Fux, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Aluisio Mendes, Antonio do Passo Cabral e Leonardo Schenk, com os quais tive a grata oportunidade de conviver. Também agradeço aos colegas e amigos que pude fazer ao longo das classes, muitos dos quais me forneceram textos e se propuseram a discutir aspectos do trabalho comigo.

A ajuda dos colegas e amigos do escritório Mannheimer, Perez e Lyra Advogados também foi essencial. Agradeço, em especial, a Sergio Mannheimer, meu tio, chefe e amigo, com quem tenho a felicidade de aprender todos os dias, por ter sido de fundamental importância para minha formação profissional.

Devo um agradecimento, também, ao Gabriel Araújo pela pelo auxílio na pesquisa bibliográfica.

O companheirismo dos amigos mais próximos e dos familiares também foram essenciais.

Por fim, aos meus pais, minha irmã e à Bruna, por tudo.

RESUMO

LATGÉ, Bernardo da Silveira. *Aspectos processuais do third party funding*. 189 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

A dissertação pretende elaborar uma análise do instituto do financiamento de demandas judiciais e arbitrais por terceiros, que cada vez mais vem sendo utilizado por litigantes para superar o obstáculo econômico ao acesso à justiça e para compartilhar os riscos inerentes ao contencioso. Analisam-se, de forma breve, as origens históricas do financiamento processual, bem como as críticas usualmente elencadas contra sua utilização. Também se propõe este trabalho a investigar o instituto do ponto de vista estrutural, assim como, de forma mais detalhada, a examinar as repercussões que a superveniência de um financiamento por terceiro pode causar na relação processual judicial ou arbitral em curso ou a ser instaurada.

Palavras-chave: Processo Civil; arbitragem; financiamento de litígios por terceiros.

ABSTRACT

LATGÉ, Bernardo da Silveira. *Procedural aspects of third party funding*. 189 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

The dissertation intends to carry out an analysis of third-party litigation funding, which has been used increasingly by litigators in order to overcome the economic hurdle in gaining access to justice and to share the inherent risks of litigation. In a brief manner, the dissertation analyzes the historical origins of third-party litigation funding, as well as the criticism that is commonly made against its usage. This study also strives to investigate the institution from a structural perspective, as well as, in a more detailed manner, to examine the repercussions that the supervenience of a third-party funding may cause in judicial or arbitral proceedings in course or yet to be instituted.

Key words: Civil Procedure; arbitration; third-party litigation funding.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O FENÔMENO DO FINANCIAMENTO DE DEMANDAS POR TERCEIROS: <i>THIRD PARTY FUNDING</i>.....	16
1.1 As razões que levam uma parte a buscar um financiamento.....	16
1.1.1 <u>A garantia do acesso à justiça e o problema dos custos do processo.....</u>	16
1.1.2 <u>A incerteza inerente ao processo.....</u>	22
1.2 Objecções históricas ao financiamento de demandas por terceiros e a superação das doutrinas do <i>maintenence</i> e <i>champerty</i>.....	25
1.2.1 <u>As restrições históricas ao financiamento de demandas por terceiros.....</u>	26
1.2.2 <u>A superação das doutrinas da <i>maintenence</i> e <i>champerty</i> nos países de <i>common law</i> ..</u>	31
1.3 Superação das críticas ao financiamento de demandas por terceiros.....	41
1.3.1 <u>O aumento do volume de disputas.....</u>	41
1.3.2 <u>A vedação à usura</u>	45
1.3.3 <u>Problemas de natureza ética.....</u>	48
1.3.4 <u>Risco de se desencorajar soluções consensuais para os litígios.....</u>	52
1.4 Inexistência de óbice ao financiamento processual.....	55
1.5 O panorama brasileiro	57
2 A ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO PROCESSUAL POR TERCEIROS.....	61
2.1 <i>Third party funding</i>: aproximação conceitual.....	61
2.2 Os sujeitos envolvidos no financiamento processual	67
2.2.1 <u>A parte financiada</u>	68
2.2.2 <u>O financiador</u>	70
2.2.3 <u>Os investidores.....</u>	73
2.2.4 <u>O advogado</u>	75
2.2.5 <u>Atores secundários.....</u>	77
2.3 O processo de financiamento	77
2.3.1 <u>A avaliação e escolha do caso a ser financiado</u>	78
2.3.2 <u>Formas de materialização do contrato de financiamento processual.....</u>	82

2.3.2.1	Figuras incompatíveis com o <i>third party funding</i>	83
2.3.2.1.1	Estipulação em favor de terceiro.....	Erro! Indicador não definido.
2.3.2.1.2	Seguro.....	86
2.3.2.1.3	Empréstimo	87
2.3.2.1.4	Cessão de posição contratual	88
2.3.2.1.5	Cessão fiduciária de crédito	89
2.3.2.2	Figuras adequadas ao <i>third party funding</i>	91
2.3.2.2.1	Cessão de crédito	91
2.3.2.2.2	Sociedade em conta de participação	94
2.3.2.2.3	Contrato atípico.....	97
2.3.3	<u>A conclusão do contrato</u>	98

3 – EFEITOS PROCESSUAIS DO FINANCIAMENTO DE DEMANDAS POR TERCEIROS..... 103

3.1	Qualificação do contrato de financiamento como convenção processual	104
3.2	A posição do financiador no processo	109
3.3	Possibilidade de intervenção pelo financiador na demanda	116
3.3.1	<u>A intervenção no processo judicial</u>	117
3.3.2	<u>A intervenção no processo arbitral</u>	122
3.4	Sucessão na relação processual	126
3.4.1	<u>A transmissão do direito litigioso: a sucessão de partes no processo judicial</u>	126
3.4.2	<u>A transmissão da convenção de arbitragem</u>	129
3.5	Reflexos na independência e imparcialidade do julgador	133
3.6	Influência exercida nos sujeitos do processo	144
3.7	O controle de validade do contrato de financiamento processual	147
3.7.1	<u>O controle exercido pelo julgador</u>	148
3.7.2	<u>A validade do contrato de financiamento processual</u>	151
3.8	Questões relacionadas aos custos processuais	155
3.8.1	<u>Responsabilidade do financiador em relação à parte não financiada</u>	155
3.8.2	<u>O reembolso dos custos incorridos pelo financiador</u>	163
3.9	A execução da sentença pelo financiador	166

CONCLUSÃO	170
REFERÊNCIAS	172

INTRODUÇÃO

A questão dos custos que envolvem o processo sempre se afigurou um tema sensível quando se trata de acesso à justiça. Com efeito, não é de hoje que urge o problema de se equilibrar a necessidade de manutenção do aparato judiciário e a viabilidade econômica de os jurisdicionados levarem suas pretensões a juízo.

De um lado, não se pode negar que a resolução de uma demanda – qualquer que seja ela – envolve custos, que podem ir desde os emolumentos e taxas destinados ao pagamento dos serviços cartorários, até mesmo a eventuais despesas com a produção de provas.¹ Também não se pode negar que, a fim de se garantir efetivo acesso à justiça (do ponto de vista qualitativo), as partes devem estar representadas por advogados de boa qualidade, que, naturalmente, devem ser dignamente remunerados.²

De outro lado, o custo que envolve essa litigância não pode ser elevado a ponto de impedir ou tornar desinteressante economicamente ao jurisdicionado fazer valer seus direitos. É certo que aqueles desprovidos de recursos não podem ter suas pretensões alijadas de solução unicamente por não terem condições de arcar com as despesas do processo. Não se pode, de igual modo, descurar de pretensões cujo valor econômico é relativamente de pequena monta quando comparado com a importância das despesas processuais, tampouco daqueles que, embora dotados de capacidade econômica, não possuem disponibilidade financeira para mobilizar seus recursos em uma contenda.

Nessa perspectiva, deve-se buscar, na medida do possível, um equilíbrio à equação, de modo que os custos inerentes à atividade jurisdicional sejam devidamente remunerados, não inibindo, contudo, que pretensões legítimas escapem à tutela estatal.

É verdade que o ordenamento jurídico já conta com regras e mecanismos destinados a viabilizar o acesso à justiça nos casos em que o jurisdicionado não dispõe de meios para contratar

¹ O direito de ação, enquanto qualquer outro direito subjetivo, envolve custos. Com efeito, como bem anotou Flávio Galdino, “todos os direitos públicos subjetivos são positivos, isto é, demandam uma prestação do Estado para sua efetivação, o que implica custos públicos” (GALDINO, Flávio. *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos: Direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2005. p. 215).

² Paulo Cezar Carneiro Pinheiro, a propósito, bem aponta que a representação adequada das partes em juízo é uma exigência do subprincípio acessibilidade do acesso à justiça (CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública*. Rio de Janeiro: Forense, 2000).

advogados ou mesmo para arcar com as despesas do processo, como a assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública e a gratuidade de justiça, previstas na Lei Complementar nº 80/1994, na Lei Ordinária nº 1.060/1950 e no Código de Processo Civil.

No entanto, o fato é que mesmo tais regras e instituições não são suficientes para corrigir integralmente os desvios da equação, na medida em que elas não abrangem aqueles que, embora dotados de capacidade econômica, não possuem disponibilidade para mobilizar seus recursos em um processo. É o caso, por exemplo, de empresas à beira de situação de insolvência.

No âmbito da arbitragem, o balanceamento dessa equação é ainda mais delicado. Isso porque, ao contrário do que sucede nas ações judiciais, neste meio alternativo de solução de controvérsias³, as partes custeiam integralmente não só os serviços administrativos e a produção de provas, mas também a própria remuneração (honorários) daqueles incumbidos de julgar o conflito (árbitros).

³ A afirmação de que a arbitragem é um método *alternativo* de solução de conflitos – um *equivalente jurisdicional* – toma como referência o processo judicial. No entanto, Carlos Alberto Carmona bem demonstra a imprecisão dessa assertiva: “Diz-se que a arbitragem é meio alternativo de solução de controvérsias tomando-se como referência o processo estatal – meio heterocompositivo por certo mais empregado para dirimir conflitos. Carnelutti preferiu designar a arbitragem como equivalente jurisdicional, por entender que a jurisdição somente poderia ser exercida pelo Estado, reconhecendo ao juízo arbitral apenas semelhança como método estatal de composição e lides. (...) Por ora, quero deixar claro que a alternatividade referida não diz respeito à juridicidade do método arbitral, servindo a nomenclatura usual apenas para apartar este mecanismo de equacionamento de litígios daquele empregado pelo Estado.” (CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 29-37). No mesmo sentido, cite-se a lição de José Antonio Fichtner, Sergio Nelson Mannheimer e André Luís Monteiro: “Indiscutivelmente, a arbitragem é um meio de resolução de conflitos. A via natural de resolução de litígios domésticos é o Poder Judiciário, posto à disposição dos cidadãos pelo Estado. Há, porém, outras formas de resolução de conflitos previstos pelo ordenamento jurídico. É nesse sentido que se fala que a arbitragem, a mediação, a conciliação e a negociação são meios alternativos de resolução de conflitos ou, como se preferir, meios extrajudiciais de solução de conflitos. Não nos parece que o adjetivo ‘alternativo’ possa significar qualquer depreciação ao Poder Judiciário ou a estes meios; trata-se apenas de reconhecer que há uma via natural e há, também, outras (=alter) vias.” (FICHTNER, José Antonio. MANNHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luís. *Teoria Geral da Arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 33).

Nesse contexto é que a comunidade jurídica vem buscando alternativas para a resolução do problema dos custos do processo (aí incluídos os da arbitragem), como o fortalecimento dos meios consensuais de resolução de conflito⁴⁻⁵ e o desenvolvimento de seguros de proteção jurídica⁶.

Uma dessas alternativas consiste exatamente no financiamento de demandas por terceiros, que vem sendo comumente designado de *third party funding*, por deitar suas raízes em países de tradição anglo-saxã⁷. Conforme explicam Rafael Francisco Alves e Lígia Espolaor Veronese, “por esse mecanismo, investidores (geralmente, fundos de investimento) assumem os custos do

⁴ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; RAMALHO, M S. *A mediação como ferramenta de pacificação de conflitos*. In: Revista dos Tribunais, v. 975, 2017. p. 309-333.

⁵ Conquanto a arbitragem constitua um meio heterocompositivo de solução de conflitos, Marco Antonio dos Santos Rodrigues anota que tal mecanismo “envolve uma consensualidade ao menos no que se refere à escolha de tal via”, visto que “a competência para a celebração da convenção da arbitragem pertence ao mesmo agente competente para realizar acordos ou transações.” (RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *A Fazenda Pública no Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2016. p. 397).

⁶ Conforme esclarece John Sorabji, “*the use of legal expenses insurance as an additional means to finance the cost of litigation is commonplace. Only one of the jurisdictions surveyed in the national reports is stated as not having such insurance available: Uruguay. The applicability of such insurance differs depending on jurisdiction. In Argentina, for instance, LEI is available for claims in tort or delict, and is subject to a contractually defined cap. Similar restrictions exist in Poland, where LEI contracts exclude cover for a wide-range of civil disputes. Furthermore LEI has only recently become available in Poland. In Canada, by way of contrast, it is available for a far wider range of civil actions e.g., contractual disputes, employment disputes, property and taxation matters. The position in Israel is similar, in that LEI is equally available for family law disputes and certain criminal matters. Equally broad availability of such insurance is available in South Africa, Korea and England and Wales.*”

Tradução livre do autor: “o uso de seguro de despesas legais como um meio adicional de financiar o custo do litígio é comum. Apenas uma das jurisdições pesquisadas nos relatórios nacionais está listada como não dispor de tal seguro: o Uruguai. A aplicabilidade de tal seguro varia conforme a jurisdição. Na Argentina, por exemplo, o seguro de despesas legais está disponível para pleitos de responsabilidade civil, e está sujeito a um limite contratualmente definido. Restrições similares podem ser observadas na Polônia, onde contratos de seguro de despesas legais excluem cobertura de gastos para uma ampla gama de litígios cíveis. Ademais, o seguro de despesas legais só se tornou disponível recentemente na Polônia. No Canadá, por contraste, o seguro se encontra disponível para uma gama muito mais ampla de ações cíveis, como, por exemplo, disputas contratuais, litígios empregatícios e questões de propriedade e tributação. A posição em Israel é similar, ao passo que o seguro de despesas legais se encontra igualmente disponível para disputas legais de família e para certas questões criminais. Uma disponibilidade igualmente ampla de tal seguro pode ser observada na África do Sul, na Coreia, na Inglaterra e no País de Gales.”

(SOBRABJI, John. *The crisis of legal aid and alternative solutions*. IAPL Seoul Conference 2014. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/caar/wp-content/uploads/2014/10/Session-3.2.pdf>>. Acesso: 02.08.2018).

⁷ Conforme explica Bernardo M. Cremades, “*Modern third party litigation funding began in Australia in the late 1980s or early 1990s, and currently is spreading into Austria, Germany, Switzerland, the United Kingdom and the United States.*”

Tradução livre do autor: “O financiamento de litígios como conhecemos hoje se iniciou na Austrália no final da década de 1980 ou início da década de 1990 e atualmente está se expandindo para a Áustria, Alemanha, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos da América.”

(CREMADES, Bernardo M. *Third Party Funding: Investing in Arbitration*. Disponível em: <<https://www.transnational-dispute-management.com/article.asp?key=1743>>. Acesso: 02.08.2018).

procedimento arbitral [ou de uma ação judicial] atribuíveis a uma parte (conforme o caso, honorários dos advogados, peritos, árbitros, taxas de administração da câmara de arbitragem e demais despesas) com a contrapartida dessa mesma parte receber um percentual sobre o seu resultado (percentual sobre o eventual êxito)”⁸.

Nos últimos anos, assistiu-se no âmbito internacional a um crescente desenvolvimento do mercado de financiamento de processos judiciais e arbitrais por terceiros. A escassez de recursos causada pela crise internacional de 2008, ao mesmo tempo em que provocou um aumento de demandas em razão do crescimento da inadimplência, fez com que diversas empresas e pessoas buscassem alternativas para custear seus litígios.⁹ A ideia de não ter que afundar recursos em uma empreitada judicial ou arbitral, com todas as incertezas a ela inerentes, e mesmo assim buscar o crédito detido, pareceu muito bem se adequar à realidade econômica.

Por outro lado, investidores institucionais estão em permanente busca por novos tipos de investimentos, alternativos aos tradicionais, como forma de diversificar seu portfólio e maximizar a rentabilidade de seus recursos.

Essa conjunção de fatores, portanto, fez surgir um mercado de financiamento de demandas judiciais e arbitrais por terceiros, sobretudo voltado para causas de valor econômico relevante. Através dessa nova modalidade de investimento, o financiador se propõe a arcar com as despesas do litígio da parte financiada, em troca de uma remuneração contingente ao sucesso na demanda, a qual geralmente é mensurada sob percentual do benefício econômico obtido ou sob um múltiplo do montante investido.

No Brasil, a despeito da forte cultura de compras de créditos judiciais – sobretudo no que diz respeito a precatórios –, o financiamento de arbitragens e ações judiciais ainda se encontra em estágio inicial, mas com certos avanços. Basta que se note que por aqui já se estabeleceram alguns fundos que dedicam parte de suas atividades ao financiamento de arbitragens¹⁰.

⁸ ALVES, Rafael Francisco; VERONESE, Lígia Espolaor. *Arbitragem e empresas em crise: o novo mercado de financiamento por terceiros*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/arbitragem-e-empresas-em-crise-o-novo-mercado-de-financiamento-por-terceiros-05082016>>. Acesso: 02.08.2018.

⁹ STEINITZ, Maya. *Whose Claim is This Anyway?* In: *Minesota Law Review*, v. 95, 2011. p. 1270-1271.

¹⁰ A título de exemplo, cite-se o “Leste Litigation Finance” e o “PrismaInvest”, que têm por escopo gerir investimentos em disputas jurídicas. Confira-se os respectivos *websites*: <<http://www.leste.com/pt/leste-litigation-finance/>>; <<https://www.prismainvest.com.br/index.php>>.

Assim é que, conquanto ainda recente no mercado brasileiro, o *third party funding* tem o potencial de consistir em uma interessante alternativa para empresas e pessoas capacitadas economicamente, mas que estão diante de dificuldades financeiras, que não possuem liquidez ou não estão dispostas a mobilizar elevados recursos em um processo e a assumir, sozinhas, os riscos dele advindos.

A adoção dessa ferramenta, contudo, não pode ser isenta de uma avaliação sobre os impactos que podem vir a suceder na relação processual em curso ou a ser instaurada. Diversas são as repercussões que a introdução de um terceiro no cenário da disputa causa ao processo, que podem se relacionar desde a responsabilidade pelo reembolso das despesas do procedimento, até mesmo a questões atinentes a conflitos de interesses, dentre outros.

A dissertação, portanto, terá por objetivo aprofundar estudos sobre o fenômeno do *third party funding*, focando na análise dos efeitos que o advento dessa modalidade de investimento pode causar na relação processual.

Nesse sentido, o primeiro capítulo do trabalho se destinará a definir os motivos que ensejam o *third party funding*, assim como a perquirir as origens do contrato de financiamento e a demonstrar que essa espécie de negócio jurídico não encontra óbice no ordenamento nacional. Com efeito, pretende-se demonstrar que as críticas tradicionalmente elencadas contra o contrato de financiamento processual não são capazes de impedir o desenvolvimento do instituto. Ao final do primeiro capítulo, apresenta-se ainda um breve panorama das perspectivas futuras para o financiamento de demandas por terceiros no país, demonstrando como o fenômeno vem se desenvolvendo no cenário internacional, o que traz consigo imbricações de natureza institucional, como tentativas de regulamentação do instituto¹¹.

Já o segundo capítulo da dissertação terá o propósito de investigar o *third party funding* sob seu aspecto estrutural, demonstrando como se opera o financiamento processual e quais são as figuras que participam da relação jurídica estabelecida. Será investigado, nesse passo, o conceito do instituto, verificando-se as obrigações assumidas por cada parte da relação jurídica e que o negócio pode ser materializado através de diversas formas.

Por fim, o terceiro capítulo do trabalho se destinará a perquirir as repercussões que a superveniência de um financiamento processual por terceiro pode causar na relação jurídica

¹¹ ROWLES-DAVIES, Nick. *Third Party Litigation Funding*. Estados Unidos: Oxford University Press, 2014. E-book. Itens 10.1 a 10.76.

processual pendente ou em curso. A toda evidência, se verá que o contrato de financiamento processual pode ser qualificado como uma convenção processual¹², bem como a posição que a entidade financiadora ocupa na relação processual e os reflexos que a superveniência de um financiamento processual por terceiro pode causar ao processo.

¹² CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções sobre os custos da litigância (II)*: introdução ao seguro e ao financiamento processuais. In: *Revista de Processo*, v. 277, 2017. p. 48-50.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Michael. *Litigation finance and the problem of frivolous litigation*. De Paul Law Review, v. 63, 2014. p. 195-232.

_____. *On the Alienability of Legal Claims*. In: The Yale Law Journal. v. 114, 2005. p. 697-779.

ABRAMS, David S.; CHEN, Daniel L. *A Market for Justice: A First Empirical Look at Third Party Litigation Funding*. Disponível em: <http://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1874&context=faculty_scholarship>. Acesso: 20.11.2018.

ABREU, Rafael Sirangelo de. *A igualdade e os negócios processuais*. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (Coord.). *Negócios processuais*. Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 193-214.

ALMEIDA, Fabiana Mendonça Martins de. *Third Party Litigation Funding: análise à luz do direito brasileiro*. 154 p. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2012.

ALVES, Rafael Francisco; VERONESE, Lígia Espolaor. *Arbitragem e empresas em crise: o novo mercado de financiamento por terceiros*. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/arbitragem-e-empresas-em-crise-o-novo-mercado-de-financiamento-por-terceiros-05082016>>. Acesso em 02.08.2018.

ANRADE, Fábio Martins. *Da sociedade em conta de participação*. In: Revista de Direito Privado, v. 33, 2008. p. 36-56

ANDREWS, Neil. *Fundamentos dos custos legais: responsabilidade do vencido, acesso à justiça e disciplina processual*. In: Revista de Processo, v. 229, 2014. p. 339-355.

ANDRIGHI, Nancy; BENETI, Sidnei; ANDRIGHI, Vera. Art. 586. *Comentários ao Novo Código Civil*, v. 9. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2008

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *O Controle Judicial sobre a Limitação à Produção Probatória Determinada Pelos Árbitros. Violação ao Devido Processo Legal ou Revisão Indevida do Mérito?*. Disponível em: <

<https://www.kluwerlawonline.com/abstract.php?area=Journals&id=RBA2015003>>. Acesso: 04.01.2019.

ASSIS, Araken de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. VI: arts. 566 a 645. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ARAÚJO, Fabiana Azevedo. *A remuneração do advogado: investigações acerca da natureza jurídica dos honorários de sucumbência*. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/521907>>. Acesso: 23.08.2018.

ARENHART, Sérgio Cruz. *Acesso à Justiça: Relatório Brasileiro*. In: *Revista de Processo*, v. 6, 2017. p. 15-36.

AVRAHAM; Ronen; ABRAHAM, Wickelgren. *Third-party funding litigation – A signaling model*. *DePaul Law Review*, v. 63, 2013. p. 233-264.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Teoria geral dos contratos típicos e atípicos*. São Paulo: Atlas, 2002.

BARBI, Celso Agrícola. *Da condenação em honorários de advogado na ação declaratória*. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/download/565/532>>. Acesso: 23.08.2018.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Apontamentos para um estudo sistemático da legislação extraordinária*. In: *Direito processual Civil – Ensaios e Pareceres*. Rio de Janeiro, 1971.

_____. *Convenções das partes sobre matéria processual*. In: *Revista de Processo*, v. 33, 1984. p. 182-191.

_____. *Efetividade do Processo e Técnica Processual*. In: *Revista de Processo*, v. 77, 1995. p. 168-176.

BARKER, George R. *Third-Party Litigation Funding in Australia and Europe*. 8 *J.L. Econ. & Pol.* v. 451, 2012. P. 451-524.

BAILEY, Joanna Shepherd; *et. al.* *Ideal versus Reality in Third-Party Litigation Financing*. In: *Journal of Law, Economics & Policy*, 2012. p. 257-277.

BEISNER, John; MILLER, Jessica; RUBIN, Garry. *Selling Lawsuits, Buying Trouble*. Washington: US Chamber Institute for Legal Reform, 2009.

BENEDUZI, Renato. *Comentários ao código de processo civil: artigos 70 ao 187*. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio; MITIDIERO, Daniel (Coord.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

BENETI, Ana Carolina; BARALDI, Eliana; CUNHA, Elina. *Extensão dos efeitos da cláusula compromissória a partes não signatárias*. In: MUNIZ, Joaquim de Paiva. *et. al.* (coord.) *Arbitragem e mediação: temas controvertidos*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 1-15.

BERALDO, Leonardo de Faria. *Curso de Arbitragem: nos termos da Lei nº 9.307/96*. São Paulo: Atlas, 2014.

BERTAND, Edouard. *The Brave of New World of Arbitration: Third-Party Funding*. In: ASA Bulletin. v. 29. n. 03. Kluwer Law International, 2011. p. 607-615.

BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito Societário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BORN, Garry. *International Commercial Arbitration*. Holanda: Kluwer Law International, 2014.

BRADLEY, Tobias C. *Officious intermeddling or protected first amendment activity? The constitutionality of prohibitory champerty law after citizens united*. In: William & Mary Bill of Rights Journal, v. 22, 2014. p. 1293-1325.

BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento: o problema da repartição de competência legislativa no Direito Constitucional brasileiro*. Salvador: JusPodivm, 2015.

BRAGA, Paula Sarno. *Primeiras Reflexões sobre uma Teoria do Fato Jurídico Processual: Plano de Existência*. In: Revista de Processo, v. 148, 2017. p. 293-320.

BREKOULAKIS, Stavros; PARK, William W. Rusty; ROGERS, Catherine A. (Coord.). *Report of the ICCA-Queen Mary Task Force on Third-Party Funding in International Arbitration*. Disponível em: <https://www.arbitration-icca.org/media/10/40280243154551/icca_reports_4_tpf_final_for_print_5_april.pdf> Acesso: 05.12.2018.

BUCKER, Cristina Bonassa. *Demandas financiadas: Third Party Funding*. In: Revista do Advogado, n. 131. Associação dos Advogados de São Paulo, outubro/2016, p. 72-82.

BUENO, Cassio Scarpinella (coord.). *Comentários ao código de processo civil – volume 1*. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____ (coord.). *Comentários ao código de processo civil – volume 3*. São Paulo: Saraiva, 2017.

CABRAL, Antônio da Silva. *Cessão de contratos*. In: Doutrinas essenciais: obrigações e contratos, v. 2, 2011. p. 39-54

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções Processuais*. Salvador: Jus Podivm, 2016.

_____. *Convenções sobre os custos da litigância (I): admissibilidade, objeto e limites*. Revista de Processo, n. 276, 2018. p. 61-89.

_____. *Convenções sobre os custos da litigância (II): introdução ao seguro e ao financiamento processuais*. In: Revista de Processo, v. 277, 2017.

_____. *Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____ ; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 47-78.

CAHALI, Youssef Said. *Honorários advocatícios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*. Tradução: Ellen Gracie. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOSO, Marcel Carvalho Engholm. *Financiamento de Litígios por terceiros (third-party litigation funding) em processos cíveis (judiciais e arbitrais)*. 255 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade do Estado de São Paulo. 2017.

CARREIRA ALVIM, J. E. *Intervenção de terceiros na arbitragem*. In: MARTINS, Pedro Batista; GARCEZ, José Maria Rossani (coord.). Reflexões sobre arbitragem. São Paulo: LTr, 2002.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2009.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Intervenção de terceiros*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CASADO FILHO, Napoleão. *Arbitragem comercial internacional: o novo paradigma do third party funding*. 218 p. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*, vol. II. São Paulo: Saraiva, 1965.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*, v. 2. São Paulo: Saraiva, 2015.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *La garantía de la acción y el proceso civil*. Lima: Raguel, 2016. Apendice 1.

COSTA, Guilherme Recena. *Partes e Terceiros na Arbitragem*. 293 p. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade do Estado de São Paulo, 2015.

CREMADES, Bernardo. *Problemas derivados de la revelación de la existencia de financiación por parte de terceros en arbitrajes internacionales*. LexArbitri, 2014.

_____. *Third Party Funding: Investing in Arbitration*. Disponível em: <<https://www.transnational-dispute-management.com/article.asp?key=1743>>. Acesso: 02.08.2018.

_____; DIMOLITSA, Antonias. *Third-party funding in International Arbitration*. Dossiers – ICC. Paris, 2013.

CRUZ, Elisa Shmidlin. *Arbitragem comercial financiada por terceiros: um estudo da perspectiva regulatória a partir da nova economia institucional*. 170 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2017.

CURY, Augusto Jorge. *A cessão creditícia como elemento fundamental do contrato de factoring*. In: *Revista de Direito Privado*, v. 80, 2017. p. 91-110.

DARWAZEH, Nadia; LELEU, Adrien. *Disclosure and Security for Costs or How to Address Imbalances Created by Third-Party Funding*. *Journal of International Arbitration* 33, v. 2, 2016. p. 125-149.

DAUGHETY, Andrew F.; REINGANUM, Jennifer F. *The Effect of Third-Party Funding of Plaintiffs on Settlement*. In: *American Economic Review*, v. 104, 2014. p. 2552-2566.

DI SPIRITO, Marco Paulo Denucci. *Controle de formação e controle de conteúdo do negócio jurídico processual*. In: *Revista de Direito Privado*, v. 63, 2015. p. 125-193

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento – vol. 1*. Salvador: Juspodivm, 2017.

DIEGUEZ, Consuelo. *Esperando o João*. *Revista Piauí*, jan. 2016. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/esperando-joao/>>. Acesso: 07.01.2019.

DIETSCH, Nicholas. *Litigation financing in the U.S., the U.K., and Australia: how the industry evolved in three countries*. In: *Northern Kentucky Law Review*, v. 38, 2011. p. 687-710.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. II. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2016.

ESTEVAO, Martin J. *The Litigation Financing Industry: Regulation to Protect and Inform Consumers*. In: *University of Colorado Law Review*, v. 84, 2013.

FERRO, Marcelo. *Custas, despesas e sucumbência na arbitragem*. *Revista de Arbitragem e Mediação*. v. 43, 2014. p. 209-216.

_____. *O Financiamento de Arbitragens por Terceiro e a Independência do Árbitro*. In: CASTRO, Rodrigo R. de Monteiro et al., *Direito empresarial e outros estudos de direito em homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 620-639.

FICHTNER, José Antonio; MANNHEIMER, Sergio Nelson. MONTEIRO, André Luís. *A questão da aplicabilidade de técnicas instrutórias estrangeiras na arbitragem brasileira*. In: FICHTNER, José Antonio; MANNHEIMER, Sergio Nelson. MONTEIRO, André Luís. *Novos temas de arbitragem*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. p. 173-205.

_____; _____; _____. *Teoria Geral da Arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FONTMICHEL, Maximin. *Les sociétés de financement de procès dans le paysage juridique français*. In: Revue des sociétés, 2012

FREITAS, José Lebre de. *Intervenção de terceiros em processo arbitral*. Revista de Processo, v. 209, 2012. p. 433-449.

FRISCHKNECHT, Andreas; SCHMIDT, Vera. *Privilege and Confidentiality in Third Party Funder Due Diligence: The Positions in the United States and Switzerland and the Resulting Expectations Gap in International Arbitration*. Transnational Dispute Management, v. 8, 2011.

GABARDO, Rodrigo Araujo. *A insuficiência de recursos financeiros na instauração da arbitragem comercial: efeitos no direito brasileiro a partir de uma perspectiva comparada*. 160 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo USP, 2015.

GADOTTI, Thais Cristina. *Vantagens e desvantagens do financiamento da arbitragem por terceiros*. In: Revista dos Tribunais, v. 981, 2017. p. 39-54.

GALAGAN, Dmytro; ZIVKOVIC, Patricia. *If they finance your claim, will they pay me if I win: implications of third party funding on adverse costs awards in international arbitration*. European Scientific Journal. Edição especial, 2015. p. 173-181.

GALDINO, Flavio. *Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos: Direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2005.

GODINHO, Robson Renault. *A possibilidade de negócios jurídicos processuais atípicos em matéria probatória*. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). Negócios Processuais. Salvador: Editora Jus Podivm, 2015. p. 407-416.

GOLDSCHMIDT, James. *Principios Generales del Proceso*, I, Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1961.

GOLDSMITH, Aren; MELCHIONDA, Lorenzo. *Third Party Funding in International Arbitration: everything you ever wanted to know [but were afraid to ask] – part two*. RDAI/IBLJ, Thompson Reuters, n. 2, 2002.

GOELER, Jonas von. *Third Party Funding in International Arbitration and its Impact on Procedure*. [S.L.]: Kluwer Law International, 2016.

GOMES, Técio Spínola. *A transmissibilidade da cláusula arbitral diante da cessão de posição contratual*. Revista de Direito Contemporâneo, v. 5, 2015. p. 69-81.

GRECO, Leonardo. *Concurso e cumulação de ações*. In: Revista de Processo, v. 147, 2007. p. 11-26

_____. *Garantias fundamentais do processo: o processo justo*. Disponível em <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15708-15709-1-PB.pdf>>. Acesso em 27.07.2017, 16h55.

_____. *Instituições de Processo Civil*, vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. *O princípio do contraditório*. In: Estudos de direito processual, ed. Faculdade de Direito de Campos, 2005.

_____. *Os atos de disposição processual – primeiras reflexões*. In: Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 1, n. 1, 2007.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Arbitragem e litisconsórcio*. In: Revista de Arbitragem e Mediação. v. 50, 2016, p. 43-57.

GUERREIRO, Luis Fernando. *Convenção de Arbitragem e Processo Arbitral*. São Paulo: Atlas, 2009.

HENRIQUES, Duarte Gorjão. *Arbitrating disputes in Third-Party Funding: a parallel with arbitration in the financing sector*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3285723>. Acesso: 03.01.2019

_____. *“Third Party Funding” ou o financiamento de litígios por terceiros em Portugal*. Revista da Ordem dos Advogados, Lisboa, ano 75, jul-dez de 2015. p. 573-624.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. *Custo Unitário do Processo de Execução Fiscal na Justiça Federal*. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/887/1/livro_custounitario.pdf>. Acesso: 15.11.2018.

JACKSON, Rupert. *Review of civil litigation costs: final report*. Disponível em: <<https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2013/05/jackson-final-report-140110.pdf>>. Acesso: 18.11.2018.

KALICKI, Jean E. *Third-Party Funding in Arbitration: Innovation and Limits in Self Regulation (Part 2 of 2)*. Disponível em <<http://kluwerarbitrationblog.com/blog/2012/03/14/thirdparty-funding-in-arbitration-innovations-and-limits-in-self-regulation-part-2-of-2/>>. Acesso: 09.08.2018.

KIRBY QC, PJ. *Third party funding: access to justice or access to profits?*. Disponível em: <<https://hardwicke.co.uk/third-party-funding-access-to-justice-or-access-to-profits/>>. Acesso: 07.01.2019

LANDI, Nicolò. *The Arbitrator and the Arbitration Procedure: Third Part Funding in International Commercial Arbitration – An Overview*. Disponível em: <www.kluwerarbitration.com>. Acesso: 20.11.2018.

LEE, Aitken. *‘Litigation Lending’ after Fostif: Na advance in Cosumer Protection, or a Licence to ‘Bottomfeeders’?*. Disponível em: <<http://classic.austlii.edu.au/au/journals/SydLawRw/2006/8.html>>. Acesso: 19.11.2018.

LEGG, Michael; TRAVERS, Louisa. *Necessity is the Mother of Invention: The Adoption of Third-Party Litigation Funding and the Closed Class in Australian Class Actions*. University of New South Wales Faculty of Law Research Series, v. 12, 2010. p. 245-267.

LEVY, Laurent; REGIS, Bernard. *Third Party Funding. Disclosure, joinder and impact on international procedures*. In: CREMADES, Bernardo; DIMOLITSA, Antonias. *Third-party funding in international Arbitration*. Dossiers – ICC, Paris, 2013.

LIBEMAN, Enrico Tulio. *Manuale di diritto processuale civile*. Milão: Giufre, 2002.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Imparcialidade na arbitragem e impugnação aos árbitros*. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 39, 2013. p. 39-51.

LYON, Jason. *Revolution in Progress: Third-Party Funding of American Litigation*. In: UCLA Law Review, v. 58, 2010. p. 571-609.

M. Coester; D. Nizsche. *Alternative ways to finance a Lawsuit in Germany*. Civ. Just. Q, v. 24, 2005

MALUF, Carlos Alberto Dabus. *As Condições no Direito Civil: protestativa, impossível, suspensiva, resolutive*, São Paulo, Saraiva, 2011.

MARTINS, Guilherme Magalhães; ALMEIDA JÚNIOR, Vitor de Azevedo. *Transmissão das obrigações: estrutura, função e proteção dos consumidores*. In: *Revista de Direito do Consumidor*, v. 100, 2015. p. 267-299.

MARTINS, Pedro Batista. *Arbitragem e intervenção voluntária de terceiros: uma proposta*. Disponível em: <<http://batistamartins.com/arbitragem-e-intervencao-voluntaria-de-terceiros-uma-proposta-2/>>. Acesso: 17.09.2018.

_____. *Apontamentos sobre a Lei de Arbitragem: comentários à lei nº 9.307/96*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. *Cláusula compromissória*. In: MARTINS, Pedro Batista; LEME, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto (coord.). *Aspectos fundamentais da Lei de Arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 213-220.

MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MASÍA, Enrique Fernández. *La financiación por terceros en el arbitraje internacional*. Disponível em: <<https://e-revistas.uc3m.es/index.php/CDT/article/view/3256>>. Acesso: 05.04.2018.

MAZZOLA, Marcelo Leite da Silva. *Tutela Jurisdicional Colaborativa: a cooperação como fundamento autônomo de impugnação*. Curitiba: CRV, 2017.

MCLAUGHLIN, Julia H. *Litigation Funding: Charting a Legal and Ethical Course*. *Vermont Law Review*, v. 31, 2006

MELO, Ricardo Procópio Bandejas de. *Partes no processo civil: conceito, posição jurídica e comportamento*. 154 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Incidente de resolução de demandas repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____. *O acesso à justiça e as condições da ação*. In: *Revista de Processo*, v. 174, 2009. p. 325-338.

MOLOT, Jonathan T. *A Market in Litigation Risk*. In: University of Chicago Law Review, v. 76, 2009. p. 367-439.

MORPURGO, Marco de. *A comparative legal and economic approach to third-party litigation funding*. Cardoso J. Int'l & Comp. L., v. 19, 2011. p. 343-411.

NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, Roberto F. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2008.

NEGREIROS, Teresa. *Teoria dos contratos: novos paradigmas*, Rio de Janeiro, Renovar, 2002

NEVES, Flávia Bittar. *Financiamento de arbitragem por terceiros – Uma alternativa apenas em tempos de crise?*. In: NASCIMBENDI, Asdrubal Franco; BERTASI, Maria Odete Duque; RANZOLIN, Ricardo Borges (Coord.). *Temas de Mediação e Arbitragem*. São Paulo: Lex Produtos Jurídicos, 2017. p. 159-182.

NETO, Luís Borrelli. *Cessão de contrato*. Revista de Direito Privado, v. 34, 2008, p. 137-152.

NIEMEYER, Ian Albert Von. *O financiamento de arbitragens por terceiros: aspectos positivos, negativos, e o seu impacto no processo arbitral*. 64 p. Monografia (Graduação em Direito). Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2016.

NIEUWELD, Lisa Bench; SAHANNON, Victoria. *Third-party Funding in International Arbitration*. Alphen Aan Den Rijn: Kluwer Law International, 2012.

NOGUEIRA, Pedro Henrique. *Negócios jurídicos processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Alienação de coisa litigiosa*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Investor-State Dispute Settlement: Public Consultation: 16 May-9July 2012*. Disponível em: <<http://www.oecd.org/investment/internationalinvestmentagreements/50291642.pdf>>. Acesso: 12.12.2018.

PARSONS, Talcott. *On the concept of influence*. The Public Opinion Quarterly, v. 27, n. 1, 1963. p. 37-62.

PELUSO, Cezar (coord.). *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. Barueri: Manole, 2012.

PICARDI, Nicola. *Jurisdição e processo*. Organizador e revisor técnico de tradução: DE OLIVEIRA Carlos Alberto Alvaro. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PINHO, Humberto Dalla Bernardino de. *Direito processual civil contemporâneo*, volume 1: teoria geral do processo. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____; RAMALHO, M S. *A mediação como ferramenta de pacificação de conflitos*. In: Revista dos Tribunais, v. 975, 2017. p. 309-333.

_____; STANCATI, Maria Maria Martins Silva. *A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º do Código de Processo Civil de 2015*. In: Revista de Processo, v. 254, 2016. p. 17-44.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de direito privado. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsóí, 1970.

RADEK, Goral. *Justice Dealers: The Ecosystem of American Litigation Finance*. Disponível em: < https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2530798>. Acesso: 06.12.2018.

RADIN, Max. *Maintenance by Champerty*. In: California Law Review, v. 24. 1935. p. 48-78.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*, v. 1. São Paulo: Saraiva, 2014.

RICHMOND, Douglas R. *Other People's Money: The Ethics of Litigation Funding*. Mercer Law Review, v. 56, 2005. p. 649-682.

RODAK, Mariel. *It's about time: a systems thinking analysis of the litigation finance industry and its effect on settlement*. University of Pennsylvania Law Review, v. 155, 2006. p. 503-535.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. *A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

_____. *A Fazenda Pública no Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2016.

ROQUE, André Vasconcelos. *Contraditório participativo: evolução, impactos no processo civil e restrições*. Revista de Processo, vol. 279, 2018, p. 19-40

ROWLES-DAVIES, Nick. *Third Party Litigation Funding*. Estados Unidos: Oxford University Press, 2014. E-book.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil: adaptadas ao novo código de processo civil*, v. 1, São Paulo: Saraiva, 1981.

SILVA, Ticiano Alves e. *Os entendimentos divergentes do STJ e do STF acerca do procedimento para a concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos*. In: Revista de Processo, v. 151, 2007. p. 195-204.

SHANNON, Victoria A. *Harmonizing Third-Party Litigation Funding Regulation*. Disponível em: <<https://americanlegalfin.com/wp-content/uploads/2015/11/SHANNON.36.3.pdf>>. Acesso: 13.12.2018.

SAHANI, Victoria Shannon. *Judging Third-Party Funding*. In: UCLA Law Review, v. 63, 2016. p. 348-448.

SCHANER, Lawrence S.; APPLEMAN, Tomas G. *Third-party litigation funding in the United States*. In: Revista de Arbitragem e Mediação, v. 32, 2012. p. 175-187.

SCHENK, Leonardo Faria. *Cognição sumária: limites impostos pelo contraditório no processo civil*. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013.

SCHERER, Maxi; GOLDSMITH, Aren; FLECHET, Camille. *Third party funding in international arbitration in Europe: Part 1: funders' perspective*. In: International Business Law Journal, vol. 2, 2012.

SMITH, Mick. *Mechanics of Third-Party Funding Agreements: A Funder's Perspective*. In: NIEUWVELD, Lisa Bench; SAHNI, Victoria Shannon. *Third-Party Funding in International Arbitration*, Kluwer Law International, 2017.

SHREIBER, Anderson. *Manual de direito civil contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2018.

SEBOK, Anthony J. *Should the Law Preserve Party Control? Litigation Investment, Insurance Law, and Double Standards*. William & Mary Law Review, v. 56, 2015. p. 833-897.

_____. *The Inauthentic Claim*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1593329>. Acesso: 07.01.2019.

SILVER, Charles. *Litigation Funding versus Liability Insurance: What's the difference?*, De Paul Law Review, v. 63, 2014. p. 617-654.

SOBRABJI, John. *The crisis of legal aid and alternative solutions*. IAPL Seoul Conference 2014. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/caar/wp-content/uploads/2014/10/Session-3.2.pdf>>. Acesso: 02.08.2018.

STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; DA CUNHA, Leonardo Carneiro (org.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

STEINITZ, Maya. *Whose Claim is This Anyway?* In: *Minnesota Law Review*, v. 95, 2011. p. 1268-1338.

TARUFFO, Michele. *Idee per una teoria della decisione giusta*. In *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, Giuffrè, Milano, 1997.

TEIXEIRA, Bruno Barreto de Azevedo. *O Financiamento da Arbitragem por Terceiros e o Dever de Revelação*. Disponível em: <<http://www.cbar.org.br/blog/artigos/o-financiamento-da-arbitragem-por-terceiros-e-o-dever-de-revelacao>>. Acesso: 15.10.2018.

TENEBLAT, Fabio. *Limitar o acesso ao Poder Judiciário para ampliar o acesso à justiça*. In: *Revista CEJ*, v. 52, 2011. p. 23-35.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de (coords.). *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República*, v. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

THEODORO JR. Humberto. *Arbitragem e Terceiros – Litisconsórcio fora do Pacto Arbitral – Outras Intervenções de Terceiros*. In: *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*. v. 14, 2001. p. 357-386.

_____. *Processo de execução e cumprimento da sentença*. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2014.

TORNAGHI, Hélio. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

TUCCI, José Rogério Cruz. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada*. São Paulo: RT, 2006.

VELJANOVSKI, Cento. *Third-Party Litigation Funding in Europe*. Journal of Law, Economics & Policy. vol. 8, 2012. p. 405-449.

WALD, Arnaldo. *A arbitragem, os grupos societários e os conjuntos de contratos conexos*. Revista de Arbitragem e Mediação, v. 2, 2004, p. 31-59.

_____. *Alguns aspectos positivos e negativos do financiamento da arbitragem*. In: Revista de Arbitragem e Mediação, v. 49, 2016. p. 33-41.

_____. *Atualidades da sociedade em conta de participação sob nova estrutura*. In: Revista de Direito Empresarial, v. 13, 2016. p. 71-78.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Negócio fiduciário e cessão fiduciária de créditos na falência e recuperação judicial de empresas*. In: Pareceres Wambier, v. 1, 2012. p. 527-566.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduard; DANTAS, Bruno (Coord.). *Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era?*. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord). *Negócios processuais*. Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 63-80.

ZAVASCKI, Teori. *Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 771 ao 796*. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel [Coord.]. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

O GLOBO. *Inadimplência das empresas bate recorde e dívidas somam R\$ 119 bilhões*. Jornal o Globo, 17 jul. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/inadimplencia-das-empresas-bate-recorde-dividas-somam-119-bilhoes-21599881>>. Acesso: 11.04.2018.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, EDcl no AgRg nos EREsp 1262401/BA, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, j. 16.09.2013, DJe 07.10.2013.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 27.174/PR, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, j. em 26.04.1995.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 284.190/SP, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 24.04.2001, DJ 20.08.2001.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp 356.383/SP, Rel. Min Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 05.02.2002, DJ 06.05.2002

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp 579.739/DF, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 17.02.2005, DJ 11.04.2005.j 17.02.2005, DJ 11.04.2005.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp 588.321/MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 04.08.2005, DJ 05.09.2005.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp 724.341/MG, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 02.10.2007, DJ 12.11.2007.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp 955.005/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 26.02.2008, DJe 24.03.2008.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.108.202/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 15.10.2009, DJe 28.10.2009.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.134.725/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 14.06.2011, DJe 24.06.2011.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.155.200/DF, Rel. Min. Massami Uyeda, Rel. p/ Acórdão Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 22.02.2011, DJe 02.03.2011.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. SEC 9.412/EX, Rel. Ministro Felix Fischer, Rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, j. 19.04.2017, DJe 30.05.2017.

Brasil. Supremo Tribunal Federal, SE 5206 AgR, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, j. 12.12.2001, DJ 30.04.2004.

Ioannis Kardassopoulos/Fuchs v. República da Geórgia, ICSID ARB/05/18, ARB/07/15, Award dated 03.03.2018. Disponível em: <<https://www.italaw.com/cases/464>>. Acesso: 05.11.2018

Quasar de Valores SICAV S.A. et al. v. Federação Russa, SCC, ARB 24/2007 Award dated 20.07.2012. Disponível em: <<http://cisarbitration.com/wp-content/uploads/2013/02/Quasar-de-Valores-SICAN-S.A.-v-the-Russian-Federation-SCC-Arbitration-Award-dated-20-July-2012.pdf>>. Acesso: 05.11.2018.

RSM Production Corp. v. Granada, ICSID, ARB/05/14, Award dated 28.04.2011.
Disponível em: <<https://www.italaw.com/sites/default/files/case-documents/ita0727.pdf>>.
Acesso: 05.11.2018.

Abu-Ghazaleh v. Chaul, 36 So. 3d 691 (Fla. Dist. Ct. App. 2009).

Arkin v. Bouchard Lines & Ors, [2005] EWCA CIV 655.

Campbells Cash and Carry Pty Ltd v Fostif Pty Limited, [2006] HCA 41; (2006) 229 ALR 58; (2006) 80 ALJR 1441 (30 August 2006).

Giles v. Thompson, [1993] UKHL 2 (26 May 1993) [1994] 1 AC 142.

Guy v. Churchill (1888) 40 Ch D 481.

NAACP v. Button, 371 US. 415, 456-57 (1963).

Dymocks Franchise Systems v. John Todd et. al., [2004] UKPC 39, [2004] 1 WLR 2807

Excalibur Ventures LLC v. Texas Keystone Inc. & Ors v. Psari Holdings Limited & Ors, [2016] EWCA Civ 1144.

Isover Sain Gobain v. Dow Chemical, ICC Award nº 4131, YCA 1984, at 131 et seq.

Kenrich Corporation v. Miller, 256 F. Supp. 15 (E.D. Pa. 1966).

Osprey, Inc. v. Cabana Ltd. P'ship, 532 S.E.2d 269, 277 (S.C. 2000).

Rancman v. Interin Settlement Funding Corp., 99 Ohio St.3d 121, 2003-Ohio-2721.

Saladini v. Righellis, 687 N.E.2d 1224 (Mass. 1997).

Seear v. Lawson (1880) 15 Ch D 426.

Stocznia Gdanska SA v. Latreefers Inc., [2000] EWCA Civ 36, [2001] 2 BC LC 116.

Trendtex Trading Corporation v. Credit Suisse, [1982] AC 679 HL.

Volpes v Permanent Custodians, [2005] NSWSC 827.

U.S. Supreme Court, *In re Primus*, 436 U.S. 412 (1978).